



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral

Coordenação de Contratação Direta

ATO AUTORIZATIVO

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0004/2025

(Inciso II, art. 223 e art. 224 do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#))

1. Trata-se da pretensa contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para o fornecimento de 25 (vinte e cinco) troféus de mesa, em acrílico transparente, para certificação de órgãos ou entidade da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, que desenvolvam boas práticas de governança em relação à qualidade e vida no trabalho e valorização do servidor, referente a 2025 e 2026, no valor total de **R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)**, conforme as condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 2 - SEEC/SEQUALI/SUBVAL ([161301973](#)).

2. Após a instrução do presente processo e anexação de documentação de suporte pela equipe de planejamento da contratação, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD ([161301969](#)) e o Termo de Referência nº 2 - SEEC/SEQUALI/SUBVAL ([161301973](#)), aportaram na Coordenação de Contratação Direta (CODIR) para verificação de conformidade da instrução processual, com vistas ao atendimento da legislação que rege a matéria, em especial a [Lei nº 14.133/2021](#) e o [Decreto nº 44.330/2023](#), que regulamenta a referido Lei, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, bem como o Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS ([167073286](#)).

3. Assim, conforme informações prestadas no bojo do Documento de Formalização de Demanda - DFD ([161301969](#)), a presente contratação se justifica pela seguinte razão:

O Decreto nº 42.375, de 09 de agosto de 2021, instituiu o Selo QualiVida com o objetivo de incentivar a implantação e promoção de políticas e programas de QVT e premiar órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal que, reconhecidamente, desenvolvam boas práticas de qualidade de vida e valorização do servidor ativo e aposentado.

Neste sentido, o Selo QualiVida será concedido como certificação em formato de troféu de mesa nas dimensões a serem especificadas no Termo de Referência, em reconhecimento ao órgão ou entidade da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal que tenham implementado Política ou Programa de Qualidade de Vida no Trabalho – PPQVT, relacionados a pelo menos um dos eixos temáticos de Qualidade de Vida no Trabalho (QVT): saúde e bem-estar, profissional, estrutura, estima e pessoal.

Dessa forma, a demanda em apreço é de grande importância para o cumprimento ao disposto no Decreto nº 42.375, de 2021, além de incentivar órgãos e entidades da administração pública do Distrito Federal que, reconhecidamente, estejam desenvolvendo boas práticas de qualidade de vida no trabalho e valorização do servidor.

4. Nesta esteira, a [Lei nº 14.133/2021](#), a Nova Lei de Licitações e Contratos (NLLC), prevê casos excepcionais à obrigatoriedade de licitar da administração pública, bem como a que se observa no caso em comento, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

5. Desta feita, no que concerne ao amparo legal, infere-se que a pretensa contratação direta, por dispensa de licitação, nos moldes do inciso II, art. 75, [Lei nº 14.133/2021](#) demonstra-se cabível em razão do valor, de **R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)**, encontrar-se dentro dos atuais limites estabelecidos pela referida norma, que para o presente caso é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme [Decreto Federal nº 12.343/2024](#).

6. Assim, considerando o que preconiza a [Lei nº 14.133/2021](#), fez-se necessária a verificação do limite referido em seu art. 75, inciso II, na forma dos §§ 1º e 2º, art. 234 do [Decreto nº 44.330/2023](#), que regulamenta a referida Lei, *in verbis*:

Art. 234. Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados: (grifo nosso)

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Considera-se ramo de atividade:

I - A classe do Padrão Descritivo de Materiais (PDM), do Sistema de Catalogação de material do Governo Federal, para as dispensas de licitação realizadas no Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal; ou

II - A classe do item constante na catalogação do Sistema de Gestão de Compras do Governo do Distrito Federal, para dispensas de Licitação registradas no Sistema e-ComprasDF. (grifo nosso)

7. Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Coordenação de Planejamento e Modernização de Licitações (COPLAM), para informação acerca da classe dos itens ([162866513](#)), e à Coordenação de Orçamento e Finanças (COFIN), para verificação de adequação da despesa aos limites exigidos pela referida Lei.

8. Oportunamente, aquela COFIN afirmou ([164478580](#)) não ter detectado a emissão de notas de empenho para a classificação orçamentária relativa à classe do serviços informada pela COPLAM ([163605327](#)), em que pese as limitações impostas pelo SIGGO, senão vejamos:

(...)

5. Nesse contexto, a Gerência de Contratação Direta/DCOD/CODIR/SUAG por meio do Despacho–SEEC/SUAG/CODIR/DCOD/GCodi ([164079008](#)), informa que a **Classe** da referida despesa é "**Aquisição de prêmio, condecorações, medalhas e troféus**".

6. Por outro lado, é importante ressaltar que o **Sistema de Administração Financeira e Contábil - SIAC/SIGGO não dispõe** de uma função de consulta baseada na Classe Padrão Descritivo de Materiais (PDM), presente no Sistema de Catalogação de Material do Governo do Federal, nem na Catalogação do Sistema de Gestão de Compras do Governo do Distrito Federal.

7. Sendo assim, a única forma de consulta disponível no SIAC é através do somatório das despesas realizadas até a classificação do subelemento da despesa, que nesse caso é **3.3.90.31.05 - Ordens Honoríficas**. Com isso, após consulta realizada na presente data, não foi identificado a emissão de notas de

empenho para despesas compatíveis com Ordens Honoríficas, conforme Demonstrativo da Despesa por Subelemento ([164485451](#)).

(...)

9. Neste diapasão, verifica-se que a contratação encontra-se dentro dos limites legais impostos, não ocasionando, portanto, o fracionamento da despesa.

10. No intuito de dar cumprimento ao § 3º, art. 75 da [Lei nº 14.133/2021](#), bem como ao Parágrafo único, art. 240 do [Decreto nº 44.330/2023](#), corroborados pelo Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS ([167073286](#)), o processamento da contratação foi realizado por meio de dispensa eletrônica, operacionalizada pela Diretoria de Contratação Direta (DCOD) no sistema e-Compras, do [Portal de Compras do DF](#). Para tanto, foi editado o Aviso de Contratação Direta - Dispensa Eletrônica nº 0004/2025 ([165434650](#)) e solicitada sua publicação ([165602594](#)) no sítio desta Pasta (<https://www.economia.df.gov.br/avisos-de-dispensa-de-licitacao/>) e no retromencionado Portal.

11. Apenas uma empresa compareceu à sessão pública, aberta em 21/03/2025, sendo ela a empresa **JCG SOLUCOES LTDA**, CNPJ nº 41.481.191/0001-38, tendo o procedimento transcorrido conforme Ata de Realização da Dispensa Eletrônica nº 0004/2025 ([167073489](#)) e devidamente homologado pela autoridade competente ([167378328](#)).

12. Vale destacar que a presente contratação dispensa a elaboração de instrumento contratual por se tratar de entrega imediata e sem obrigações futuras, conforme Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS ([167073286](#)).

13. Em respeito à habilitação econômico-financeira, o art. 70 da [Lei nº 14.133/2021](#) prevê a possibilidade de documentos de comprovação de habilitação serem dispensados em casos de contratações de entrega imediata, que é o caso da presente demanda, senão vejamos:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - **dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata**, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). (grifo nosso)

14. Ainda, tratando-se o presente caso de contratação com entrega imediata, o [Decreto nº 44.330/2023](#), corroborado pelo Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS ([167073286](#)), impõe que somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, *in verbis*:

Art. 254. **No caso de contratações para entrega imediata**, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 dias da ordem de fornecimento, nas contratações com valores inferiores a 1/4 do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, somente será exigida a comprovação da regularidade:

I - das pessoas jurídicas:

a) fiscal federal, social e trabalhista; e

b) fiscal perante o Distrito Federal; (grifo nosso)

15. Desta feita, no intuito de atender aos requisitos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 44.330/2023](#), bem como o Parecer Referencial nº Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS ([167073286](#)), foram acostados e/ou atualizados aos autos os documentos listados no item nº 3.3 do Parecer Técnico nº 34/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/CODIR ([167398422](#)).

16. Já no que tange à necessidade de parecer jurídico prévio insculpida na [Lei nº 14.133/2021](#), o [Decreto nº 44.330/2023](#) prevê, em seu art. 227, que a análise jurídica dos processos de contratação direta ficará dispensada nas hipóteses previamente definidas por ato do Procurador-Geral do Distrito Federal, sendo uma destas hipóteses, de dispensa de licitação com entrega imediata, tratada da seguinte forma no Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS ([163399902](#)):

Pelo exposto, **desde que diante da declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos deste parecer e que serão observadas suas orientações**, será viável a contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, I ou II da Lei n. 14.133/2021, **sendo desnecessária a manifestação prévia do órgão de assessoramento jurídico**, exceto em caso de dúvida específica e fundamentada (artº 53, § 5º da Lei n. 14.133/2021 e artigo 9º da Portaria n. 115/2020-PGDF).

17. Nesta senda, não havendo no presente caso dúvida jurídica específica, **DECLARO** o enquadramento da presente instrução aos termos do aludido Parecer.

18. Deste modo e considerando as informações constantes no Processo nº [04044-00003271/2025-18](#), apresentadas pela equipe de planejamento da contratação, em especial o Documento de Formalização de Demanda - DFD ([161301969](#)) e o Termo de Referência nº 2 - SEEC/SEQUALI/SUBVAL ([161301973](#)); a Declaração de Disponibilidade Orçamentária ([164478384](#)); a análise constante do PParecer Técnico nº 34/2025 - SEEC/SEALOG/SUAG/CODIR ([167398422](#)); e tendo em vista as atribuições previstas no artigo 30, inciso I, do [Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010](#), c/c art. 223, inciso II, e delegação de competência constante do art. 224, do [Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023](#), **AUTORIZO** a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do inciso II, art. 75, da [Lei nº 14.133/2021](#), a ser firmada com a empresa **CG SOLUCOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.481.191/0001-38, para o fornecimento de 25 (vinte e cinco) troféus de mesa, em acrílico transparente, para certificação de órgãos ou entidade da Administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, que desenvolvam boas práticas de governança em relação à qualidade e vida no trabalho e valorização do servidor, referente a 2025 e 2026, no valor total de **R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais)**.

19. Acolho o entendimento pela substituição do termo de contrato pela Nota de Empenho, conforme Parecer Referencial nº Parecer Referencial nº 43/2023 - PGDF/PGCONS ([167073286](#)).



Documento assinado eletronicamente por **ELAINE CRISTINA CALDAS BARROCA - Matr.0274523-2, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 03/04/2025, às 18:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **167413017** código CRC= **36F625CF**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
3414-6212/6166